



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DOPRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 021 - SSMR/STT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DESPACHO COMPLEMENTAR DOS REQUERIMENTOS REFERENTES AOS CANDIDATOS PARA  
SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO (STT)  
(Aviso de Convocação nº 005-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019)**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Aviso de Convocação nº 005-SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019**, para Sargento Técnico Temporário (STT), torna público a solução da análise dos recursos administrativos complementares interpostos pelos candidatos a STT, conforme o calendário de eventos publicado do Ato Decisório nº 017, de 21 de novembro de 2019, exarando os seguintes:

**DESPACHOS**

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
1	LEIDIANE NASCIMENTO SOUZA	Téc. Contabilidade	Verificar a declaração entregue no processo, onde consta a função exercida dentro da área e após a formação	Ficou comprovado que o período de atividade profissional de 15/06/2011 a 14/02/2014 é anterior à data de conclusão do curso que a habilita e o período de 01/09/2014 a 01/09/2015 é fora da área do curso que a habilita a participar do processo seletivo, contrariando o Art 58 e a letra h) do Art 75 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19.	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
2	FÁBIO NOGUEIRA SIQUEIRA	Téc. Administração	Rever o período de atividade profissional de 16/09/10 a 15/08/19; 03 (três) cursos de Pós-graduação e 01 (um) curso profissionalizante não considerados	Ficou comprovado que o candidato faz jus a pontuação do período de atividade profissional de 05 (cinco) anos conforme prevê o AC 005 STT; Também os 03 (três) cursos de Pós-graduação não preenchem os requisitos do AC 005 STT, pois trata-se de cursos livres; e quanto ao curso técnico/profissionalizante é anterior a data de conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo, contrariando o Art 58 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19.	Deferido Parcialmente
3	LUIZ HENRIQUE FRANCEZ BRASIL	Téc. Administração	Reconsiderar 02 (dois) cursos com carga horária de 80h a 120h que não foi considerado.	Ficou comprovado que o curso de gestão de documentos e arquivística cumpri ao que prevê o AC nº 005-STT; quanto ao curso de administração estratégica ele está excedente	Deferido Parcialmente
4	ANDERSON ROBERTO SANTOS SILVA	Téc. Administração	Revisão da pontuação referente ao Curso de Gestão de Documentos e Arquivística que não foi aceito.	Ficou comprovado que o curso apresentado pelo candidato preenche os requisitos do AC 005 STT	Deferido
5	LILIAM CUNHA MARINHO	Téc. Contabilidade	Revisão do tempo de atividade profissional de 18/06/2012 a 30/04/2019 que foi julgado fora da área; e análise do Curso Superior de Administração	Conforme mudança de função anotada em CTPS, ficou comprovado que no período de 10/06/2016 a 30/04/2019 a candidata exerceu a função de Analista Contábil, assim podendo contar 02 (dois) anos completos para atividade de experiência profissional; O curso de Bacharel em Administração não pode pontuar pois está fora da área de atuação da vaga pleiteada e sua conclusão é anterior a data de conclusão de Ciências Contábeis contrariando o que prevê o Art 58 do AC nº 005-STT	Deferido Parcialmente
6	JORGE LUIZ VEIGA DOS SANTOS	Téc. Contabilidade	Nova análise da experiência profissional: de 16/02/2008 a 30/01/2011 e de 02/05/2012 a 19/010/2017.	Ficou comprovado que o candidato possui o tempo de serviço de 07 (sete) anos – porém de acordo com o disposto no Anexo “D” somente poderá ser pontuado no máximo 05 (cinco) anos; O período de 16/02/2008 a 30/01/2011 é excedente conforme a letra a. do nº 4 do Anexo “D” do AC nº 005-STT, sendo computada a pontuação referente de 02/05/2012 a 19/010/2017.	Deferido Parcialmente
7	LEONARDO PINTO DA CRUZ	Téc. Mnt Auto (Sistemas Elétrico)	Revisão da documentação apresentada pelo candidato.	Após análise verificou-se que o candidato preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT.	Deferido
8	GABRIELA NAZARÉ DA SILVA	Téc. Edificações	Reconsiderar 01 (um) curso de Mestrado, outro curso de 80h e o curso Superior/Técnico (que foi considerado repetido).	Ficou comprovado que o Curso Interdisciplinar em Resíduos Sólidos com carga horária de 81h foi realizado em data anterior a de conclusão do curso de Técnica em Edificações contrariando o Art 58; O Curso técnico em Edificações cadastrado no item Diplomas já foi anteriormente pontuado no item Dados Específicos contrariando a letra c) do Art 75; Referente ao Curso de Mestrado ficou comprovado que o mesmo faz parte da área de Técnico Superior de Engenharia Civil podendo ser pontuado.	Deferido Parcialmente

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
9	MARIA ELIANA GARCIA LEO	Téc. Enf (APH)	Reconsiderar a decisão de eliminação do processo por não apresentar o diploma do curso técnico.	A candidata não apresentou comprovação que possui o curso de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar sendo este requisito obrigatório para concorrer a vaga pleiteada, conforme Anexo "O" e "D" do AC 005-STT	Indeferido
10	MARIA VANILDE DOS SANTOS	Téc. Enf (APH)	Reconsiderar a decisão de eliminação do processo por não apresentar o diploma do curso técnico.	A candidata não apresentou comprovação que possui o curso de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar sendo este requisito obrigatório para concorrer a vaga pleiteada, conforme Anexo "O" e "D" do AC 005-STT	Indeferido
11	ALBERT PATRICK BORCEM ALHO	Téc. Enf (APH)	Reconsideração do desconto de 02 (dois) pontos a mais.	Ficou comprovado que foi descontado 02 (dois) pontos a mais indevidamente.	Deferido
12	VERIDIANE DARLEN M. DOS REIS	Téc. Enf (APH)	Revisão da documentação apresentada pela candidata.	Após análise verificou-se que a candidata preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT	Deferido
13	MIRILENE RIBEIRO SILVA	Téc. Enf (Auditoria)	Rever a pontuação de atividade profissional onde consta que é sobreposto de 03/10/2008 a 03/10/2013; e outro período considerado excedente de 01/12/2012 a 28/06/2019.	Ficou comprovado que a pontuação tirada dos períodos citados: de 03/10/2008 a 03/10/2013 como sobreposto, e de 01/12/2012 a 28/06/2019 como excedente - Estão todos excedentes conforme o nº 4 do Anexo "D" do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, não havendo nada a ser corrigido	Indeferido
14	FRANCISCA ALCIVÂNIA	Téc. Enf (CME)	Análise de declaração na qual comprova experiência e habilidades no Setor de CME.	Ficou comprovado que a candidata não possui o curso na área de CME.	Indeferido
15	ALESSANDRO LOPES REGO	Téc. Administração	Revisão de sua atividade profissional de 18/04/2017 a 08/07/2019, que foi considerado fora da área.	Ficou comprovado que a data de formação do candidato é de 22/12/2017, conforme o Diploma apresentado assim sendo, só computou-se como atividade profissional o período de 22/12/2017 a 22/12/2018, cumprindo o que prevê o Art 58 do AC 005-STT	Indeferido
16	SANDRA BAIA BRILHANTE	Téc. Enf (Urgência/Emergência)	Revisão da documentação apresentada pela candidata.	Após análise verificou-se que a candidata preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT	Deferido
17	BRUNA RAFAELA MORAES DE MORAIS	Téc. Administração	Revisão de sua atividade profissional de 17/05/2011 a 26/01/2016, que não foi considerada; Reanálise dos cursos não considerados.	Ficou comprovado que a candidata desempenhou a função de "Operadora de Telemarketing/Analista de Garantia" o que caracteriza estar fora da área de atuação conforme dispõe o Art 58 do AC nº 005-STT; e quanto ao curso de Informática está fora da área de atuação contrariando o Art 58 do AC 005-STT	Indeferido
18	WILLIAMS FALCÃO FERREIRA	Téc. Enf (Urgência/Emergência)	Reconsiderar a decisão de eliminação do processo por não apresentar o diploma do curso técnico.	Ficou comprovado que o candidato não possui o curso de capacitação na área de Urgência e Emergência, requisito obrigatório dos termos do AC nº 005, de 31 Jul 2019.	Indeferido
19	PEDRO SOARES MUNIZ JUNIOR	Téc. Administração	Revisão de sua classificação	Após análise o candidato foi reclassificado.	Deferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
20	JOÃO ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Téc. Enf (Urgência/Emergência)	Reconsiderar a decisão de eliminação do processo por não apresentar o diploma do curso técnico.	Ficou comprovado que o candidato não possui o curso de capacitação na área de Urgência e Emergência, requisito obrigatório dos termos do AC nº 005, de 31 Jul 2019.	Indeferido
21	RODRIGO SOARES DE FREITAS	Téc. Informática	Recontagem dos pontos devidos do curso técnico e da experiência profissional comprovada.	Após recontagem de pontos, ficou comprovado que o curso Técnico em Processamento de Dados encontra-se repetido, razão pela qual deverá ser descontado 2,00 (dois) pontos. No que tange ao curso profissionalizante Superior/Técnico ficou comprovado que atende os requisitos, merecendo a pontuação de 2,50 (dois e meio) pontos. Em relação ao tempo profissional foi descontado corretamente, não havendo nada a ser corrigido.	Deferido Parcialmente
22	ANDERSON MARQUES VIANA	Téc. Mnt Auto (Sistemas Pneumático.)	Revisão da documentação apresentada pelo candidato.	Após análise verificou-se que o candidato preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT	Deferido
23	JIMMY HENDREX PEREIRA CARVALHO	Téc. Mnt Auto (Sistemas Elétrico)	Revisão da documentação apresentada pelo candidato.	Após análise verificou-se que o candidato preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT	Deferido
24	THAINÁ DA SILVA MIRANDA	Téc. Contabilidade	Reconsideração de 01 (um) curso de 160 horas	Após reanálise do processo ficou comprovado que a data de formação acadêmica da candidata é 31/01/2019 conforme diploma apresentado pela mesma e não a data de 31/12/2018 inserido na ficha de inscrição pela candidata. Em consequência desta nova data acima foi realizada uma revisão de todos os cursos apresentados. Desta feita, verificou-se o seguinte: O curso de Introdução a Licitação e Introdução a Licitação Pública não foram considerados repetidos, contudo, o curso de Introdução a Licitação Pública com término em 03/07/2018, bem como, os cursos de Contabilidade Geral com término em 13/01/2019, Contabilidade Pública II com término em 18/12/2018 e Administração em Recursos Humanos com término em 23/11/2018 não serão pontuados, pois a conclusão dos mesmos é anterior a data de formação de conclusão de curso da candidata, conforme disposto no art 58, do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19	Indeferido
25	MARIANA OLIVEIRA CABRAL	Téc. Contabilidade	Validação de 02 (dois) cursos de 40h que não foram considerados.	Ficou comprovado que os 02 (dois) cursos de 40h a 80h estão dentro da área cumprindo o que prevê o AC 005-STT.	Deferido
26	ARTEMIO NASCIMENTO DANTAS GUIMARÃES	Téc. Contabilidade	Revisão do período de atividade profissional de 01/04/2014 a 06/08/2019 que não foi considerado	Ficou comprovado que o candidato possui a atividade profissional dentro da área cumprindo o que prevê o AC 005-STT	Deferido
27	SAMYRA SORRANA DE OLIVEIRA LIRA	Téc. Enf (Neonatologia)	Revisão da pontuação de 06 (seis) cursos que não foram considerados	Ficou comprovado que a candidata não entregou as cópias dos certificados dos cursos respectivos. Não cumprindo o que dispõe o inciso IV do Art 36 e 71 do AC nº 005-STT	Indeferido

ORD	NOME	ESPECIALIDADE	SOLICITAÇÃO	ANÁLISE	OBS
28	ADRIANO SOUSA WAIMER	Op Equipamento Eng (Pesado ou Leve)	Revisão da documentação apresentada pelo candidato.	Após análise verificou-se que o candidato preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT	Deferido
29	ELIZILENE NUNES DE LIMA BARBOSA	Téc. Enf (Urgência/Emergência)	Revisão da documentação apresentada pela candidata.	Após análise verificou-se que a candidata preenche os requisitos para participação no processo seletivo conforme o AC 005-STT	Deferido

**Belém-PA, 05 de dezembro de 2019.**

**Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Comandante da 8ª Região Militar